



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

**LEI Nº 1.946/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos municipais incidentes no Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.**

**O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º.** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o “Programa Minha Casa, Minha Vida” para os beneficiários com renda mensal de 01 (um) a 04 (quatro) salários mínimos, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor incidente no Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso “inter vivos”;

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*